



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-083/2016

Dispõe sobre a criação da Política e Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis e dá outras providências.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável (SANS) no município, em conformidade com o disposto nesta Lei; observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.

Art. 3º O Direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público municipal, da família e da sociedade garantir, respeitar, proteger, promover e prover a realização do direito humano à alimentação adequada (DHAA).

Art. 4º esta Lei resguardará, na implementação da política municipal de SANS, a soberania alimentar enquanto componente estratégico na realização do DHAA, no qual garantirá autonomia para que a população defina as políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, com base na pequena e média produção, respeitando os modos tradicionais de conservação da cultura e sociobiodiversidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade civil.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;

V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI – o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII – a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social;

XIII – a promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

XIV - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional, familiar, rural e urbana, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água potável, a geração de trabalho e a distribuição da renda;

XV - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos renováveis;

XVI - a promoção da saúde, da nutrição, da educação alimentar, do estímulo a práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis;

XVII - a garantia da qualidade microbiológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos.

Art. 7º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

SEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 8º O plano municipal de SANS é instrumento de organização e planejamento da política municipal de SANS, com a finalidade de convergirem esforços na realização dos objetivos e metas a serem alcançados pela política, por meio dos programas, ações e estratégias definidas em processo de participação cidadã.

Art. 9º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do PPA-Plano Plurianual de Ação, deverá:

I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada;

III - potencializar as ações de SANS do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

IV - criar condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

V - definir e estabelecer formas de controle social, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

VI - propiciar um processo de avaliação e controle social eficaz.

Art. 10 A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de SANS deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEANS e pela Conferência Municipal de SANS;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VII - ser revisado a cada 02 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

§ 1º. O plano das ações de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis – MG (SIMSANS), em consonância com a Lei Federal Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Estadual Nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006, a orientar o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, a formulação e implementação da política municipal de SANS por meio de planos, programas, projetos, ações e atividades para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 12 Considera-se sistema o conjunto de mecanismos, órgãos e atores sociais interdependentes, que atuam com o objetivo de implementar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no município.

Art. 13 O SIMSANS deve garantir a formulação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E METAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 14 São objetivos do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I - fomentar, no Município, o debate sobre a segurança alimentar e a questão nutricional, bem como criar ações articuladas entre o poder público, a sociedade civil organizada e os grupos socialmente vulneráveis, visando ao desenvolvimento de múltiplas ações integradas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada;

II - criar canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que interagem com o tema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

visando à transversalização das ações no desenvolvimento das políticas públicas municipais correlatas;

III - fomentar a criação de comitês intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o objetivo de articular os diferentes setores governamentais e não governamentais, a fim de fortalecer estratégias municipais para garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada;

IV – estruturar e propor a regulamentação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com seus respectivos programas, projetos e ações, conforme art. 14 desta Lei;

V - desenvolver estratégias para atuação articulada com a sociedade civil, o setor produtivo, as associações de agricultores familiares, as empresas e outros setores interessados, visando ao envolvimento desses com as ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – propor ações que considerem as necessidades alimentícias e nutricionais específicas de pessoas ou grupos populacionais afetados, direta e/ou indiretamente, por agravos epidemiológicos, endêmicos, genéticos e/ou geracionais.

Art. 15 São metas do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I – mapear e disponibilizar os alimentos produzidos em Divinópolis, visando incentivar sua produção, seu processamento, sua distribuição e seu consumo;

II – estabelecer mecanismos que garantam que a alimentação escolar seja componente estratégico de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para a comunidade escolar, por meio do fornecimento de uma alimentação saudável e do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional, envolvendo estudantes e seus familiares;

III - fomentar a prática do aleitamento materno como o primeiro alimento indispensável para a saúde do ser humano;

IV - desenvolver estratégias e metodologias adequadas às carências mapeadas em cada região de planejamento da cidade, bem como à alimentação adequada para os diferentes ciclos da vida;

V – acompanhar a situação alimentar e nutricional da população por meio do Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional – SISVAN;

VI – ampliar os profissionais de áreas afins, por meio de concurso público, para atuação junto às ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme deliberação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

TÍTULO IV

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 16 Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III - Câmara Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IV - Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve se orientar pelo princípio da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar da população de Divinópolis, nos termos do que dispõe esta Lei.

Art. 17 Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável integram o sistema nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional, no âmbito de suas atribuições.

Art. 18 O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem por base os seguintes princípios:

I – a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o poder público, a família e a sociedade civil adotarem medidas necessárias para assegurar acesso à alimentação adequada, bem como que todos estejam livres dos males da fome e da má nutrição;

II – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada sem qualquer espécie de discriminação;

III – preservação da autonomia e do respeito à dignidade humana;

IV – participação da sociedade civil na formulação, na execução, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável, no âmbito municipal;

V – transparência na aplicação dos recursos públicos e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II DOS RECURSOS HUMANOS

Art.19 O Quadro de Pessoal do Conselho Municipal e da Câmara intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISAN)-Divinópolis deve ser constituído:

I - de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;

II - de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

III – de servidores públicos cedidos por outros órgãos, por tempo determinado, mediante a celebração de convênios com entidades da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;

IV - de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

TÍTULO V

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 20 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve se realizar a cada 02 (dois) anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, que tem como objetivo:

I - apresentar proposições de diretrizes e prioridades para a política e o Plano Municipal de SANS, bem como proceder à sua revisão;

II - a Conferência Municipal deve ser organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável conforme definições desta Lei.

§1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve preceder e ser preparatória às Conferências Estadual e Nacional, quando houver, devendo as datas serem compatibilizadas, assegurando-se prévia discussão no âmbito do município.

§2º Participarão da conferência os membros do COMSEANS e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEANS.

Art. 21 Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis (COMSEANS), a convocação para avaliação da conferência municipal a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

CAPÍTULO V

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 22 Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Divinópolis, denominado COMSEANS, espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 23 Compete ao COMSEANS-Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis:

I - propor e aprovar a política, programas e ações municipais de segurança alimentar nutricional sustentável, em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;

II - aprovar, apoiar, avaliar e exercer o controle social da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III - contribuir na integração do Plano Municipal com o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - estabelecer e incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII - organizar e implementar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável e a cada dois anos a sua avaliação;

IX - convocar e promover a cada dois anos a realização da Conferência Municipal de SANS e a cada dois anos a realização de evento de avaliação da Conferência Municipal de SANS;

X - apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XI - estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XII - estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável, bem como dos conselhos municipais de SANS dos municípios da região, com o CONSEA/MG e com o CONSEA Nacional;

XIII - interagir com outros segmentos da sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como, solicitar às instituições públicas e privadas informações sobre seus programas e projetos em andamento na área de SANS;

XIV - analisar e pronunciar-se sobre planos, programas, projetos de lei e decretos que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XV - propor diretrizes para as políticas públicas e ações do Governo Municipal;

XVI - manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à área de SANS, inclusive nas esferas estadual e federal;

XVII - solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições;

XVIII - fazer cumprir o regimento interno.

Art. 24 O COMSEANS norteia-se pelos seguintes princípios:

I - promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - integração das ações dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III - articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - promoção equitativa dos recursos públicos referentes a política de SANS no município, visando à erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais;

V - controle social das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEANS.

Art. 25 O Conselho Municipal de SANS (COMSEANS) é integrado por 1/3 de representantes do poder público e de 2/3 de representantes da sociedade civil.

§ 1º Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 2º As instituições da sociedade civil com representação no COMSEANS devem ter efetiva atuação com o tema Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no município.

§ 3º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEANS será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 4º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

§ 5º Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º A Presidência do Conselho caberá a um representante da Sociedade Civil, em respeito ao princípio do controle social.

Art. 26 As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis (COMSEANS) têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

§ 1º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 2º A falta injustificada a três plenárias consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

Art. 27 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo município de pessoal para exercer



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

Art. 28 Integram a diretoria do COMSEANS o Presidente, o Secretário Geral e o Secretário Executivo, sendo os dois primeiros eleitos em sessão, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos integrantes do Conselho e o terceiro indicado pela Administração Pública Municipal, após ouvir o Conselho.

Parágrafo Único: A plenária do COMSEANS deve ser a instância de deliberação.

Art. 29 Os serviços prestados ao município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 31 A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO V

SEÇÃO II

DA CÂMARA INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 32 Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEANS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SANS;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV - articular e estimular a integração das políticas e do plano municipal de SANS e de suas congêneres estadual e federal;

V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VI – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Comitê Temático de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - definir, após consultar o COMSEANS, os critérios e procedimentos de participação no SISAN, no âmbito municipal;

VIII - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

IX - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEANS pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

X – elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 33 A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas instituições e órgãos públicos que tiverem assento no COMSEANS e deve ser presidida pelo representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 34 A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser exercida pelo Gabinete do Prefeito, sendo seu Secretário-Executivo designado pelo chefe do executivo, após consulta ao COMSEANS.

Art. 35 A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

TÍTULO VI

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 36 Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (FMSANS), unidade de orçamento, de finanças e contábil do Sistema Municipal de SANS no Município de Divinópolis, com objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos na implementação, planejamento, operacionalização, fiscalização e controle social da Política e Sistema Municipal de SANS.

Art. 37 Constituem receitas do FMSANS:

- I - as consignadas, a seu favor, no Orçamento Fiscal do Município;
- II - as decorrentes de créditos adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III – a arrecadação de percentual das taxas e impostos provenientes de alvarás de abertura de empreendimentos alimentícios no município de Divinópolis;

IV - a arrecadação de percentual das multas referentes aos descumprimentos de normas de aplicação de vigilância sanitária e de alimentos no município;

V - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão da política municipal de SANS, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

VI - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado, nacionais e internacionais;

VII - as resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;

VIII - os saldos positivos apurados em balanço transferidos para o exercício financeiro seguinte;

IX - as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas;

X- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

XI - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual;

XII - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

XIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá direito a receber, por força da Lei e de convênio no setor;

XIV - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

XV - direitos que o Fundo porventura vier a constituir;

XVI - bens imóveis e móveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§1º Os recursos que compõem o Fundo deverão ser diretamente depositados em instituições oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, cujo saldo existente no final de cada exercício será transferido para o exercício subsequente.

§2º A regulamentação do percentual dos itens III e IV será feita via decreto. Que deverá ser regulamentado até 90 dias após ser sancionada a presente Lei.

Art. 38 Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento da Política e Sistema Municipal de SANS e nas suas ações, programas e projetos;

II – manutenção dos componentes do Sistema Municipal de SANS;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV- financiamento de programas e campanhas de educação alimentar e nutricional;

V - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operacionalização e controle social da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI - contratação de estudos, diagnósticos, projetos, planos ou implantações específicas para a implementação da política de SANS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VII - implementação de programas visando à melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento humano integrado, com capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de SANS;

VIII - investimentos em infra-estrutura e suporte ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no município de Divinópolis;

IX - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços públicos de SANS no município;

X - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários dos equipamentos e serviços públicos de SANS;

XI - custeio das atividades desenvolvidas pelo sistema na gestão da política municipal de SANS;

XII - custeio e investimento em outras atividades associadas à segurança alimentar e ao Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 39 Os recursos do FMSANS deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade da Prefeitura de Divinópolis.

Art. 40 Os bens móveis e imóveis, obras e benfeitorias adquiridas/realizadas com recursos do FMSANS passam a integrar o patrimônio da CAISAN e COMSEANS.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 41 A gestão do Fundo Municipal de SANS (FMSANS) deve ser feita pelo Grupo Gestor do Fundo, órgão de controle e fiscalização, com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

I – 01 (um) ordenador de Despesa do Fundo Municipal de SANS (FMSANS);

II – 03 (três) representantes titulares e suplentes indicados pela plenária do Conselho Municipal de SANS, sendo dois da sociedade civil e um governamental.

§1º Os membros do Grupo Gestor do Fundo de SANS (FMSANS) terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º O Grupo Gestor do Fundo Municipal de SANS (FMSANS) reunir-se-á, ordinariamente, em cada bimestre, extraordinariamente quando necessário e convocado pelo coordenador ou por dois de seus membros.

§3º As decisões do Grupo Gestor referente a este artigo deverão ser tomadas por maioria simples.

Art. 42. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

TITULO VII CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN deverá apresentar o Plano Municipal de SANS em até 120 (cento e vinte) dias após recebimento do relatório da Conferência Municipal de SANS.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 21 de novembro de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 099 / 2016

Em 21 de novembro de 2016

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a criação da Política e Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade a adequação do Município frente à legislação, em especial à Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISAN e da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instituída em janeiro de 2006 por meio da Lei Estadual nº 15.982/2006 e regulamentada no mesmo ano pelo Decreto Estadual nº 44.355/2006 que são instrumentos de extrema importância para garantir o direito humano à alimentação adequada. Portanto, torna-se necessário que cada município organize sua estrutura local, Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, constituído pela Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que possa assim efetivar o pacto federativo em defesa ao direito humano à alimentação adequada, planejar ações e programas pertinentes ao tema e estar adequado e apto para receber recursos por parte da União quando este houver.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal